

02/05/17
PROJETO DE LEI Nº 10 DE 2017 DE 17 DE ABRIL DE 2017

Dispõe sobre abertura de créditos adicionais suplementares por anulação e dá outras providências.

VILSON APARECIDO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, crédito adicional por anulação no valor de R\$ 272.189,54 (duzentos e setenta e dois mil cento e oitenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), destinado à suplementação das seguintes dotações do orçamento em vigor:

02	Poder Executivo
02.07	Secr. Mun. de Obras, Rec. Hídricos e Meio Ambiente
02.07.07	Urbanismo
15.451.0021.1015.0000	Pavimentação, Galerias, Recap. Asfáltico e Pontes
4.4.90.51	Obras e Instalações - 216
	R\$ 26.339,54 (+)
4.4.90.51	Obras e Instalações - 218
	R\$ 245.850,00 (+)

Art. 2º A despesas decorrentes do crédito adicional suplementar por anulação serão suportadas por anulação que serão cobertos com recursos provenientes da seguinte dotação:

02	Poder Executivo
02.99	Reserva de Contingência
02.99.99	Reserva de Contingência
99.999.9999.9999.0000	Reserva de Contingência
9.9.99.99.00	Reserva de Contingência - 604
	R\$ 272.189,54 (-)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Vilson Aparecido Rodrigues
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 10/2017
Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal;

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Egrégia Casa o presente Projeto de Lei nº 10/2017 que dispõe sobre a crédito especial suplementar por anulação.

Este projeto de Lei destina-se a obter autorização legislativa para reforçar as dotações existentes, de forma a possibilitar a aplicação dos recursos oriundos do contrato de repasse OGU nº 829109/2016 - Operação 1029703-206 - Programa Planejamento Urbano - Recapeamento Asfáltico de Diversas Ruas do Município de Itaporanga.

Portanto a aprovação do referido Projeto de Lei terá como finalidade a adequação das despesas.

Na ocasião me coloco a disposição para outros esclarecimentos se necessário, e despeço-me com votos de elevada estima e distinta consideração.


Vilson Aparecido Rodrigues
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL - CIDADE DE ITAPORANGA

095

MUNICÍPIO DE ITAPORANGA/SP
TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2016

CONTRATO Nº 052/2016

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ITAPORANGA E A EMPRESA PORT CON CONSTRUTORA LTDA.

O MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, situado à Rua Bom Jesus, 738, inscrito no CNPJ sob o nº 46.634.408/0001-16, doravante designada simplesmente CONTRATANTE; neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ CARLOS DO NUTE RODRIGUES**, brasileiro, portador do RG nº 13.105.611-6 SSP/SP e do CPF nº 046.501.808-48, e a empresa **PORT CON CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ: 55.980.858/0001-51, estabelecida à Av. Fazenda Ibicaba, 837, Distrito Industrial II, Cordeirópolis SP, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **RODRIGO SANTIAGO CLARO**, portador do RG nº 29.395.868-3 SSP/SP e do CPF nº 192.043.398-88, firmam o presente Termo de Contrato na modalidade Tomada de Preços 010/2016. Os contratantes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominadas Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente instrumento tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para execução de 9.835,66 metros quadrados de recapeamento asfáltico, tipo CBUQ, com 3 cm de espessura em diversas ruas do Município de Itaporanga (SP), nos termos do convenio 10642/2016**, conforme especificações e condições constantes no Edital a que este Contrato se vincula e seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este Contrato vincula-se ao EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº 010/2016 e seus anexos e a proposta comercial apresentada pela Contratada para o referido processo licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para execução do objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **RS 272.189,54 (Duzentos e setenta e dois mil cento e oitenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos)**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL:

A execução dos serviços deverá ser concluída em até 3 (Três) meses a partir da emissão da Ordem de Início de Serviços e conforme cronograma físico apresentado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo, 57, inciso I, c.c § 1º e § 2º conforme, Capítulo III e seus artigos da Lei de Licitações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Município, através do Gestor do Contrato, o Sr. Hélio Líkio Hamamoto (ou a quem vier a substituí-lo), lavrará um Termo de Recebimento Provisório dos serviços e depois, Termo de Recebimento Definitivo, conforme preceitua o art. 73, inciso I alínea "a" e "b" da Lei nº 8.666/93, e atualizações.



GOVERNO MUNICIPAL - CIDADE DE ITAPORANGA

096

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA:

Executar os serviços de acordo com as especificações e prazos determinados no Projeto Executivo e TERMO DE REFERÊNCIA do Edital da Tomada de Preços 010/2016.

Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação.

Propiciar o acesso da fiscalização da Prefeitura ao local onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

a). A atuação da comissão fiscalizadora da Prefeitura não exime a licitante vencedora de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.

Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Projeto Executivo (plantas, memoriais descritivos, caderno de especificações técnicas e planilhas orçamentárias).

Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.

Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização da Prefeitura, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto Executivo.

Fornecer além dos materiais especificados e mão de obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.

A licitante deverá atender a todos os requisitos das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da Prefeitura e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.

Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da Prefeitura.

Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à licitante vencedora, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela Fiscalização da Prefeitura como inadequados à execução dos serviços.

Concluído o objeto contratado, deverá a licitante vencedora comunicar o fato, por escrito, à Fiscalização da Prefeitura, para que se possa proceder à vistoria com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.

Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços



GOVERNO MUNICIPAL - CIDADE DE ITAPORANGA

097

executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura.

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigida na licitação.

A Prefeitura não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

Deverá de fornecer endereço eletrônico (e-mail), sem prejuízo de outros meios de comunicação, para recebimento oficial de notificação e intimação.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Permitir que os funcionários da licitante vencedora possam ter acesso aos locais de execução dos serviços.

Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e Aditivos pela Secretária Municipal de Obras, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, Sr. Hélio Líkio Hamamoto ou a quem vier a substituí-lo.

Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados.

Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.

Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo dos serviços, mediante vistoria detalhada realizada pela Comissão de Fiscalização designada pela Prefeitura, nos termos da Lei 8.666/93 em seu artigo 73, inciso I.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços serão realizados nas seguintes vias:

Rua João Felipe Santiago: compreendida entre os cruzamentos da Rua Dr. Felipe Vita e Rua João Santos Ferraz, Área total: 650,75 m².

Rua João Martins Rosa: Compreendida entre os cruzamentos da Rua Jorge Zimmermann e Rua Dr. Felipe Vita, e entre os cruzamentos das Ruas João Santos Ferraz e Rua Frei Pacífico de Monte Falco, Área total: 967,00 m².

Rua Dom Alfons Heun: Compreendida entre os cruzamentos das Ruas Jorge Zimmermann e Rua Bom Jesus e entre os cruzamentos das Ruas Bom Jesus e Rua José P. de Oliveira, Área total: 1.637,62 m².

Rua Barão de Antonina: Compreendida entre os cruzamentos das Ruas João Martins Rosa e Rua Aparício Fiuza de Carvalho e entre os cruzamentos das Ruas Rubens Chueri Gurgel e Rua João Panzarin, Área: 6.580,29 m².



GOVERNO MUNICIPAL - CIDADE DE ITAPORANGA

098

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços a serem executados preveem obediência às Normas Técnicas da ABNT e às normas dos fabricantes dos materiais e equipamentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A execução de todos os serviços obedecerá rigorosamente às indicações constantes no Termo de Referência Anexo I do Edital de Tomada de preços 010/2016.

PARÁGRAFO QUARTO - Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos serviços. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços por meio de comissão fiscalizadora instituída para este fim, bem como auxiliares que se fizerem necessários, devidamente designados pela autoridade competente, podendo, ainda, contratar empresa especializada, para auxiliar nesta atividade.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá manter na direção dos serviços um profissional habilitado, conforme apresentado em fase licitatória, com conhecimento que lhe permita a execução de todos os serviços, além dos demais elementos necessários à perfeita administração.

PARÁGRAFO SEXTO - As especificações para a execução do objeto do presente contrato são aquelas constantes do Projeto Executivo disponibilizado quando da publicação do Edital a que este CONTRATO se vincula, às quais a CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e está obrigada a cumprir fielmente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS CONTRATUAIS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE ou a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá a CONTRATADA as despesas peculiares às empreitadas globais, notadamente serviços gerais, transporte horizontal e vertical, mão-de-obra e materiais, inclusive para instalações provisórias, e todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes, bem como as relativas aos registros junto ao CREA. Cabe ainda à Contratada, por todo o período de execução dos serviços, manter os seguros que por Lei se tornarem exigíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Por se tratar de empreitada por preço global, os preços contratados constituirão a única e completa remuneração pelos serviços contratados no período estabelecido, estando incluídos nos mesmos os custos com os encargos relacionados no parágrafo anterior ou quaisquer outras despesas adicionais. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos mesmos não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

O objeto do presente contrato será executado sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento à empresa será efetuado de acordo com a medição atestada pela fiscalização do município, conforme cronograma físico, mediante apresentação da Nota Fiscal de Prestação de



GOVERNO MUNICIPAL - CIDADE DE ITAPORANGA

099

Serviços, num prazo de até 30 (trinta) dias úteis após emissão da nota fiscal e com observância do estipulado pelo Art. 5º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, através de crédito em conta no Banco do Brasil; Ag: 4146-7; C/C: 41500-6, conforme fornecido pela contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal (is) / Fatura(s) somente à licitante vencedora ou sua colocação em cobrança bancária, vedada sua negociação com terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

PARÁGRAFO QUARTO – A Fiscalização da Prefeitura somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

PARÁGRAFO QUINTO – Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

PARÁGRAFO SEXTO – Os serviços objetos do presente considerar-se-ão prestados e o imposto devido no município de Itaporanga, sujeitos à retenção na fonte pagadora, sob a alíquota de 5% sobre o valor total da nota fiscal.

Ressalva-se da alíquota prevista no parágrafo anterior as empresas optantes do SIMPLES nacional, as quais deverão declarar na nota fiscal a alíquota de incidência e comprovar seu enquadramento.

Ressalva-se da tributação global prevista no parágrafo sexto quando dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lei Complementar 116, os quais serão passíveis da dedução dos materiais, desde que:

A contratada protocole requerimento ao município optando pela opção de dedução antes de iniciar a execução dos serviços.

Comprove a incorporação definitiva do material aos serviços.

Comprove a aquisição do material mediante apresentação de NFs., as quais deverão constar o endereço do local dos serviços em que serão aplicados.

A dedução poderá ser concedida até o limite de 40% do valor da nota.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.



GOVERNO MUNICIPAL - CIDADE DE ITAPORANGA

100

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite nos termos do parágrafo segundo, inciso II do mesmo artigo.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A dotação orçamentária para as despesas decorrentes da contratação correrá por conta da dotação 4.4.90.51 - Obras e Instalações - 205, 207 do Programa de Trabalho do orçamento da Prefeitura Municipal de Itaporanga SP.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta dos orçamentos respectivos, em conformidade com o Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

O não cumprimento das obrigações assumidas pela licitante vencedora ensejará a aplicação das seguintes penalidades.

I. Advertência, por escrito.

II. Multa.

III. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Será aplicada multa de 1,0 % (um por cento) por dia, no máximo de até 10% (dez por cento) do valor global da proposta contratada, em caso de atraso na execução dos serviços, quando a partir do 10º dia a PREFEITURA poderá decidir pela rescisão contratual, aplicando as demais sanções legais previstas (art. 86 e §§ da lei 8.666/93 e atualizações).

Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual, por inexecução total ou parcial do contrato (art. 81 c.c 87, inciso II, da Lei 8.666/93 e atualizações).

O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do **MUNICÍPIO DE ITAPORANGA**, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 30 (trinta) dias após a data da notificação.

No caso de a licitante vencedora ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, o **MUNICÍPIO DE ITAPORANGA** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.



GOVERNO MUNICIPAL - CIDADE DE ITAPORANGA

101

Se o valor da multa, ainda restar crédito a ser recebido, será cobrado judicialmente.

As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, decorrente das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES:

O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no Artigo 79 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS MOTIVOS PARA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais previstas na Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles relacionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos de rescisão, a CONTRATADA receberá o pagamento pelos materiais utilizados e devidamente medidos pela CONTRATANTE até a data da rescisão.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo a rescisão, a CONTRATANTE poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS:

Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ANÁLISE:

A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Procuradora do Município, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ENDEREÇO ELETRÔNICO:

A contratada aceita receber por endereço eletrônico e-mail: portcon@terra.com.br; sem prejuízo dos demais meios de comunicação, todas as notificações e intimações correspondente a execução do presente contrato.



GOVERNO MUNICIPAL - CIDADE DE ITAPORANGA

102

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

Fica eleito o **Foro do Município de Itaporanga-SP** para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

MUNICÍPIO DE ITAPORANGA SP, 21 DE NOVEMBRO 2016

MUNICÍPIO DE ITAPORANGA SP
JOSÉ CARLOS DO NUTE RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

PORT CON CONSTRUTORA LTDA
RODRIGO SANTIAGO CLARO
CONTRATADO

Alexandra Cristina Monteiro
RG 47.732.087-9

Jose Santiago Junior
RG 46.043.498-6



GOVERNO MUNICIPAL - CIDADE DE ITAPORANGA

103

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPORANGA SP

CONTRATADO: PORT CON CONSTRUTORA LTDA.

CONTRATO Nº: 052/2016.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de 9.835,66 metros quadrados de recapeamento asfáltico, tipo CBUQ, com 3 cm de espessura em diversas ruas do Município de Itaporanga (SP), nos termos do convenio 10642/2016.

ADVOGADA: PATRÍCIA LEÃO GABRIEL - PROCURADORA DO MUNICÍPIO.

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, respectivamente do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recurso e o mais couber.

Outros sim estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, caderno de Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

MUNICÍPIO DE ITAPORANGA SP, 21 DE NOVEMBRO 2016

MUNICÍPIO DE ITAPORANGA SP
JOSÉ CARLOS DO NUTE RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

PORT CON CONSTRUTORA LTDA
RODRIGO SANTIAGO CLARO
CONTRATADO



GOVERNO MUNICIPAL - CIDADE DE ITAPORANGA

104

CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

Item	Atividades	Valores em R\$							
		1º Mês		2º Mês		3º Mês		4º Mês	
		Financeiro	Físico	Financeiro	Físico	Financeiro	Físico	Financeiro	Físico
01	Serviços preliminares/ Limp.	21.811,86	100%					22.207,99	100%
02	Placa da obra	2.266,81	100%					2.307,98	100%
03	Pintura, aplicação de CBUQ/transporte e cargas			237.956,57	100%			242.278,17	100%
03	Sinalização Hor./ Vertical							10.338,71	100%
04	Placa de identificação de nomes de ruas					10.154,30	100%		
05	Total	24.078,67	100%	237.956,57	100%	10.154,30	100%	272.189,54	
		VALOR TOTAL 272.189,54							

[Handwritten signature]

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBRA: Recapeamento Asfáltico

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Itaporanga, SP.

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada global

LOCAL:

105

1 - Rua João Felipe Santiago entre os cruzamentos das Ruas Dr. Felipe Vita e Rua João Santos Ferraz: 650,75 m²

2- Rua João Martins Rosa entre o cruzamento das Ruas Jorge Zimmermann e Rua Dr. Felipe Via e entre os cruzamentos das Ruas João Santos Ferraz e Rua Frei Pacifico de Monte Falco: 967,00 m²

3- Rua Dom Alfons Heun compreendida entre o cruzamentos das Ruas Jorge Zimmermann e entre os cruzamentos das Ruas Bom Jesus e Rua José P. de Oliveira: 1.637,62 m²

4- Rua Barão de Antonina compreendida entre as Ruas João Martins Rosa e Rua Aparício Fiuza de Carvalho e entre os cruzamentos das Ruas Rubens Chueri e Rua João Panzarin: 6.580,29 m²

Total:..... 9.835,66 m²

Código	Materiais / Serviços	Quant.	Unid.	P. Un. R\$	P. Tot. R\$
	1- Serviços preliminares				
	Serviços de tapa buracos, recuperação da base do pavimento se necessário			Será executado pelo município	
	Limpeza de superfície com jato de alta pressão de ar e água	9.835,66	m ²	R\$ 1,78	R\$ 17.507,47
	2 - Pintura betuminosa ligante:				
	Aplicação de emulsão RR-2C	9.835,66	m ²	R\$ 1,42	R\$ 13.966,64
	3- Revestimento:				
	Aplicação de concreto betuminoso usinado a quente	708,16	t	R\$ 217,09	R\$ 153.734,45
	Transporte local de massa asfáltica - 91 km	26.851,35	m ³ xkm	R\$ 0,80	R\$ 21.481,08
	Cargas, Manobras e descarga de mistura betuminosa a quente	708,16	t	R\$ 3,03	R\$ 2.145,72
	4- Sinalização				
	Sinalização Horizontal	414,16	m ²	R\$ 19,71	R\$ 8.163,09
	Sinalização Vertical: existente				
	Total sem BDI				R\$ 216.998,45
	BDI = 24,39%				R\$ 52.925,92
	Sub total				R\$ 269.924,37

Serviços Gerais

Código	Materiais / Serviços	Quant.	Unid.	P. Un. R\$	P. Tot. R\$
	Placa da obra = 3,00 x 1,875	5,63	m ²	R\$ 323,74	R\$ 1.821,02
	Total sem BDI				R\$ 1.821,02
	BDI = 24,39%				R\$ 444,15
	Sub total				R\$ 2.265,17

TOTAL GERAL	R\$ 272.189,54
--------------------	-----------------------

Cordeirópolis, 16 de Novembro de 2.016

<< Port Con >>
Construtora Ltda.

Rodrigo Santiago Clapp
Assistente Administrativo
RG: 29.395.868-3/SP-SP
CPF: 192.043.398-88